

CARTILHA

da

GREVE



É legal a greve do servidor público?

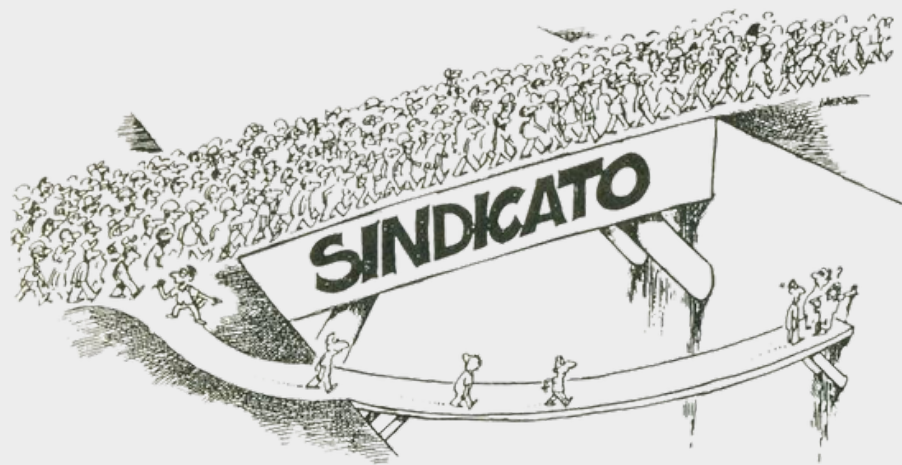
SIM - O texto original do art. 37, inc. VII da Constituição de 1988 assegurou aos servidores públicos civis o direito de greve, a ser exercido nos termos de lei complementar. A Emenda Constitucional 19/98 abrandou a exigência para lei ordinária. Nem a lei complementar nem a ordinária foi elaborada. O STF entendia que antes da lei o direito não poderia ser exercido, pois seria uma “norma de eficácia limitada” (STF, MI 20). Ainda assim, vários Tribunais e Juízes admitiram que fosse exercido imediatamente (STJ,MS2834). Os servidores públicos, na prática, não deixaram de fazer greve. Faziam até quando ela era proibida, no período pré-CF/88. Como bem afirmado pelo Min. Marco Aurélio do STF greve é fato e decorre de elementos que escapam aos estritos limites das leis (STF, MI 4382). No essencial, com o julgamento dos MI n.ºs. 670, 708 e 712, a questão da legalidade fica superada. O centro da discussão passa a ser o modo de exercício do direito de greve.

As regras definidas pelo STF são aplicáveis a todos os servidores?

SIM - O STF deu caráter erga omnes as suas decisões, alcançando a todos. As diretrizes dos MI 670, 708 e 712 devem orientar o exercício do direito de greve pelo conjunto dos servidores públicos civis brasileiros, até que venha lei específica

A Lei de Greve é integralmente aplicável aos servidores?

EM TERMOS - Pela decisão do STF, os servidores deverão observar as regras da Lei de Greve (Lei 7783/89), mas com reduções e adaptações definidas pelo próprio Tribunal.



Deve ser mantido um percentual mínimo em atividade?

SIM - A greve dos servidores deve respeitar o princípio da “continuidade dos serviços públicos”, de acordo com o STF. Por isso deve ser sempre parcial e é considerado abuso “comprometer a regular continuidade na prestação do serviço público”. É preciso também em qualquer caso atender as “necessidades inadiáveis da comunidade”. Não quer dizer que os servidores não possam fazer greve. Mas para garantir a “legalidade”, o movimento deverá manter um número mínimo de servidores em exercício. O costume é observar o percentual de 30% (trinta por cento) de servidores no exercício das atividades, estabelecendo-se, para tanto, sistema de rodízio entre os grevistas. As equipes mantidas devem ser definidas “mediante acordo com a entidade patronal ou diretamente com o empregador”. Assim, deve-se buscar a definição conjunta entre Sindicato e Administração sobre as necessidades inadiáveis e o percentual mínimo mantido em serviço.

Os serviços essenciais são os mesmos da Lei de Greve?

EM TERMOS - A decisão do STF não é muito clara, mas parece ter prevalecido a ideia de que todo serviço público é essencial. Dentre eles, haveria alguns ainda mais relevantes, em que seria recomendável um regime de greve mais rigoroso (que poderá ser definido pelo tribunal competente, a pedido do órgão interessado). Ainda assim, alguns Ministros enfatizaram a relação de serviços essenciais do artigo 11 da Lei de Greve, que não pode ser esquecida pelo movimento.

É preciso atender as necessidades inadiáveis da comunidade?

SIM - Para o STF, serviço público não pode ser interrompido por completo. Deve funcionar minimamente em todos os setores e um pouco mais nos serviços essenciais. Já as necessidades inadiáveis identificadas em cada serviço essencial devem ser preservadas. As necessidades inadiáveis são aquelas que “não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”. O desafio será encontrar o ponto de equilíbrio entre o legítimo direito de greve e os três critérios de continuidade da prestação do serviço público, percentuais mínimos, serviços essenciais e atendimento das necessidades inadiáveis.



SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
E S T Ã O E M
GREVE

CARTILHA DA GREVE



Os tribunais julgam as greves dos servidores?

EM TERMOS - Os tribunais não irão julgar diretamente as reivindicações dos servidores em greve. Portanto não há poder normativo para os servidores públicos.

O servidor em estágio probatório pode fazer greve?

SIM - Mesmo sem estar efetivado, o servidor em estágio tem todos os direitos dos demais. Portanto, pode exercer o direito constitucional de greve. O estágio probatório é meio de avaliar a aptidão para o cargo e o serviço público. A avaliação deve ser feita por critérios objetivos. A participação em greve não representa falta de habilitação para a função pública nem inassiduidade. Não pode prejudicar a avaliação. O servidor em estágio probatório não pode ser penalizado pelo exercício de seu direito constitucional de greve.

O servidor pode ser punido por ter participado da greve?

NÃO - A simples adesão à greve não constitui falta grave. A greve é direito constitucional dos servidores e foi recentemente regulamentada pelo STF. Não há espaço para punição de servidor por aderir ao movimento grevista. O que pode ser punido é só o eventual abuso ou excesso cometido durante a greve. Por isso, o movimento grevista deve organizar-se a fim de evitar tais abusos e assegurar percentuais mínimos, manutenção dos serviços essenciais e atendimento das necessidades inadiáveis.

Os dias parados são descontados?

EM TERMOS - Via de regra, o pagamento dos dias parados tem sido objeto de negociação durante a própria greve. Essa é a melhor alternativa. Se a greve for levada a julgamento, caberá ao Tribunal decidir sobre o pagamento ou não dos dias de paralisação. E não serão pagos se a greve for declarada ilegal ou abusiva.

O Sindicato deve registrar a frequência durante a greve?

SIM - Dentre as precauções do movimento, está o comparecimento dos grevistas ao local de trabalho durante a greve, o cumprimento do horário. Assim, mesmo que não vá trabalhar, é recomendável o registro de um "Ponto Paralelo". Essa medida poderá auxiliar na discussão do pagamento dos dias parados.

O SINDSEMP criará um formulário eletrônico em que os servidores farão o registro diário

Quando a greve irá acabar?

Essa GREVE é por tempo indeterminado.

Não sou Sindicalizado ao SINDSEMP, posso aderir a greve?

PODE, ou melhor, **DEVE!** Não há qualquer diferença para servidores sindicalizados e não sindicalizados perante a Lei de Greve.

Minha chefia está me ameaçando de mil e uma maneiras para que não venha aderir a greve, o que eu devo fazer?

É absolutamente proibido coagir, prejudicar e discriminar o trabalhador que tenha aderido a uma greve. Mostre a Lei de Greve (Lei 7.783, de 28 de junho de 1989) e avise que a mesma está infringindo o Parágrafo 2º do Artigo 6º que diz que "É vedado às empresas [ao governo, chefias etc] adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento". Acione o Sindicato caso o assédio permaneça.



Qual é a pauta da greve?

Conforme deliberado na Assembleia Geral da categoria realizada em 05/11/2022 que decretou o Estado de Greve, ficou estabelecido um pedido de reajuste no percentual de 25%, com vistas a cobrir as perdas inflacionárias referente aos anos de 2019, 2020 e 2021.

Quem está exercendo cargo em comissão ou função comissionada pode aderir a greve?

Não só podem, como DEVEM! Todos os servidores estão sendo afetados pela ausência do pagamento das nossas perdas inflacionárias.



Meu chefe quer saber quem irá aderir a greve. sou obrigado a falar?

Ninguém é obrigado a dar satisfação à chefia quanto se irá aderir à greve ou não. A notificação de que a categoria entrará em GREVE já foi feita diretamente ao Procurador-Geral de Justiça pelo sindicato por meio do PGA nº 202300189505 e é isso que a Lei obriga, mais nada.

Todavia, também não há nenhum problema em comunicar todos os demais colegas, bem como a sua chefia imediata que você irá cumprir o que a categoria deliberou democraticamente. É até melhor para o movimento, isso encoraja os demais que ainda estão receosos. Comunique sim, e convença os demais a participarem (inclusive sua chefia - caso seja servidor). É garantido por Lei "a livre divulgação do movimento".



Quando efetivamente a greve irá começar e o que os servidores devem fazer?

A Greve já foi comunicada desde o último dia 09/05/2023, que foi a data autorizada pela categoria para a deflagração da greve. Entretanto, para cumprir o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, o sindicato optou por iniciar o movimento efetivamente no dia 15/05/2023.

Nesse dia, portanto, os servidores que aderirem a greve não devem ir trabalhar e nem efetuar o registro de ponto no sistema do MPMO, o controle da adesão será feito por meio de um formulário eletrônico que o sindicato irá disponibilizar e as informações ali prestadas servirão para a negociação da compensação das horas paralisadas após o encerramento do movimento paretista.

A administração do Ministério Público informou aos Promotores de Justiça que os servidores estão sujeitos ao corte de ponto, isso é verdade?

SIM, a Procuradoria-Geral de Justiça encaminhou Ofício Circular a todas as membras e membros do MPMO informando acerca do movimento paretista dos servidores e ao seu final, informou que as faltas dos servidores que aderirem a greve estaria sujeito a aplicação do Tema de Repercussão Geral nº 531 do Supremo Tribunal Federal.

Entretanto, o referido tema prevê que é permitida a compensação em caso de acordo. O que será buscado pela entidade de classe ao final do movimento.

Como se dará a definição dos 30% e se eu estiver nesse percentual o que irei fazer?

Por orientação do escritório de advocacia que atende ao sindicato, em Comarca onde possuam apenas 02 servidores, apenas 01 poderá paralisar integralmente. Poderá haver o revezamento. No dia em que o servidor estiver laborando para cumprir o percentual, apenas as diligências urgentes serão cumpridas. Por diligências urgentes, considera-se aqueles em que o Ministério Público atua durante o regime de plantão.



SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTÃO EM GREVE

Caso tenha alguma dúvida ou encaminhamento,
entre em contato conosco!



GILCLÉSIO CAMPOS - PRESIDENTE
(62) 9. 8264-5212



DANIEL SAULNIER - VICE-PRESIDENTE
(61) 9. 8255-5097



ADEILSON CAVALCANTE - DIRETOR
(62) 9.8420-8660



ADMISTRATIVO DO SINDSEMP
(62) 9.9834-0466



Dr THIAGO CARVALHO - ADVOGADO DO SINDICATO
(61) 9.9354-4802